

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada "**OUTORGANTE**", com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes abaixo assinados, nomeia e constitui como seus procuradores, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado **BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.,

**BNDES** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, doravante denominados em conjunto como **OUTORGADOS**;

Conferindo amplos poderes aos **OUTORGADOS** para, isolada ou conjuntamente, agindo em nome da **OUTORGANTE**, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2 ("**CONTRATO**"), celebrado entre a **OUTORGANTE**, os **OUTORGADOS** e Caixa Econômica Federal ("**BANCO ADMINISTRADOR**"), com poderes para:

- I. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de cessão fiduciária de direitos;
- II. receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos **DIREITOS CEDIDOS** junto às respectivas contrapartes, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- III. proceder à transferência dos montantes depositados na **CONTA CENTRALIZADORA**, na **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**, nas **CONTAS RESERVA**, na **CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD** e na **CONTA SEGURADORA**, e aplicação de tais montantes na liquidação das obrigações assumidas pela **OUTORGANTE** nos **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**, independentemente de aviso prévio ou notificação;



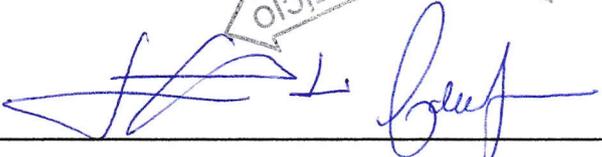
- IV. representar a OUTORGANTE na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros (incluindo as contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS) e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, CARTÓRIOS DE RTD, bancos (incluindo o BANCO ADMINISTRADOR), Ministério de Minas e Energia, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar o recebimento, cobrança ou cessão dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do CONTRATO; e
- V. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do CONTRATO ou que sejam necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e a excussão da garantia decorrente do CONTRATO, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações da OUTORGANTE previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos, podendo ser substabelecido, parcial ou integralmente, e com ou sem reserva de amplos poderes.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

  
**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**

Mata de Santa Genebra  
Transmissão S.A.  
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
Diretor-Presidente

Mata de Santa Genebra  
Transmissão S.A.  
Eduardo Henrique Garcia  
Diretor Financeiro

